



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 906

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 04 de Abril de 2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019
PREGÃO Nº 017/2019
PROCESSO ADM. Nº 023/2019
VALIDADE: 06 (SEIS) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA FESTIVIDADES, SENDO DOCES, CHOCOLATES, REFRIGERANTES, SALGADINHOS, ENTRE OUTROS PRODUTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

MERCEJAL, MERCEARIA CENTRAL DE JARDIM ALEGRE LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.649.309/0001-31, com sede na Avenida Paraná, nº 636, centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Marcio Crepaldi Bovo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.733.213-1 SSP PR e inscrito no CPF/MF nº 810.140.159-87, residente e domiciliado a Avenida Paraná nº 917, centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, CEP 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Água Mineral - Garrafa de 500 ml.	Cristal	Uni	300	R\$ 0,79	R\$ 237,00
6	Batata palha, pacote com 140g	Sabor da Batata	Pct	200	R\$ 3,38	R\$ 676,00
13	Canjica de milho amarela, embalagem contendo 500gr	Cia Alho	Pct	200	R\$ 1,95	R\$ 390,00
19	Embalagem plástica para hot dog	Farisa	Un	2000	R\$ 0,04	R\$ 80,00
20	Guardanapo de papel descartável, embalagem contendo 50 unidades, na cor branca.	Nobre	Pct	400	R\$ 0,99	R\$ 396,00
23	Milho para pipoca em grãos, pacote com 500g, grupo ouro, classe amarelo, tipo 1.	Cia Alho	Pct	200	R\$ 1,49	R\$ 298,00
38	Pacote de palito de bambu grande, pacote contendo 100 unidades	Cia Alho	Un	200	R\$ 4,93	R\$ 986,00
42	Refrigerante guaraná, 2 litros sem açúcar.	Ouro Verde	Un	10	R\$ 4,90	R\$ 49,00
45	Salsicha tipo hot dog 1ª qualidade, preparada com carne de frango de boa qualidade em bom estado sanitário, com características organolépticas normais. Dentro da validade e com embalagem intacta	Peperi	Kg	300	R\$ 7,95	R\$ 2.385,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 5.497,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

PETERSON ROCHA DA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.804.135/0001-87, com sede na rua Rio Grande do Sul, nº 920, na cidade de Ivaiporã - Paraná, neste ato representado pelo Senhor **Peterson Rocha da Silva**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 127831254 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 103.160.389-11 residente e domiciliado a Rua Mato Grosso nº 960, na cidade de Ivaiporã - Paraná, CEP 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 906

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 04 de Abril de 2019

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
15	Cestinha contendo doces sortidos, sendo: - 01 Ovo de 40 gramas de chocolate fracionado ao leite; - 03 Ovos de 10 gramas de chocolate fracionado ao leite; - 01 coelho de 16 gramas de chocolate fracionado ao leite; - 01 pipoca colorida de 15 gramas. Embalada em pacote polipropileno com medidas 17x33cm.	DOCEATO	Kit	1200	R\$ 4,48	R\$ 5.376,00
22	Leite integral, caixa de 1 litro, UHT. Contendo leite integral, estabilizantes: citrato de sódio (INS 331iii), trifosfato de sódio (INS 451i), monofosfato monossódico (INS 339i) e difosfato dissódico (INS 450i). ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. 3% de gordura. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura.	LIDER	Un	200	R\$ 2,70	R\$ 540,00
34	Ovo de Pascoa, 150 gr (nº 15) sabor chocolate ao leite, acompanha um brinde surpresa, com tema infantil feminino	REIVOS	Un	10	R\$ 11,15	R\$ 111,50
35	Ovo de Pascoa, 150 gr (nº 15) sabor chocolate ao leite, acompanha um brinde surpresa, com tema infantil Masculino	REIVOS	Un	10	R\$ 11,15	R\$ 111,50
36	Ovo de Pascoa, 470 gr (nº 21), sabor chocolate ao leite	REIVOS	Un	4	R\$ 53,50	R\$ 214,00
44	Saco de papel branco para pipoca, pacote contendo 500 unidades. 15cm x 7,5cm	PRAFESTA	Pct	20	R\$ 7,96	R\$ 159,20

Valor Total do Fornecedor R\$ 6.512,20 (seis mil, quinhentos e doze reais e vinte centavos).

COMERCIAL SANTINI LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.508.602/0001-29, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1557, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Camilo Santini**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.243.850-0 SSP PR e inscrito no CPF/MF nº 905.464.589-04, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa nº 109, centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, CEP 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	Barra de chocolate ao leite preto, 1 kg	harod	Uni	15	R\$ 18,19	R\$ 272,85
10	Bombom de wafer com recheio cremoso e cobertura sabor de chocolate, pacote com 1 kg.	sonho de valsa	Pct	154	R\$ 29,72	R\$ 4.576,88
11	Bombom, cx 300 grs.	garoto	Cx	950	R\$ 8,84	R\$ 8.398,00
37	Pacote da bala mole toffe. Embalagem com 600g	NAKIM	Pct	200	R\$ 5,09	R\$ 1.018,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 14.265,73 (quatorze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos).

PANIFICADORA BITAR LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.203.592/0001-74, com sede na Rua Tiradentes, nº 367, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pela Senhora **Kawsar Assaf Al Halabi**,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 906

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 04 de Abril de 2019

portadora da Cédula de Identidade, RG nº 0365560, expedida SPMAF/DPF/1LDA e inscrita no CPF/MF nº 003.967.319-70, residente e domiciliado a Rua Tiradentes nº 367, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, CEP 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
7	Bolo confeitado com glacê, recheio simples (abacaxi ou doce de leite)	Kg	200	R\$ 22,75	R\$ 4.550,00
31	Mini Pão francês, pacote com 1 kg, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	Kg	1400	R\$ 10,94	R\$ 15.316,00
39	Pão de hot dog, pacote com 350g. Produto de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto de massa pesada, e de características organolépticas anormais"	Pct	200	R\$ 4,45	R\$ 890,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 20.756,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta e seis reais).

PANIFICADORA & CONFEITARIA SANDRINHO LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.611.424/0001-02, com sede na Avenida Paraná, nº 08, centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Jose Celio Plefh**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 4.749.939-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 677.775.209-97, residente e domiciliado a Rua Tiradentes nº 464, centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, CEP 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
8	Bolo de massa branca recheado com abacaxi, unidade 1 kg	FAB. PRÓPRIA	Kg	200	R\$ 23,50	R\$ 4.700,00
9	Bolo simples, sem recheio e sem cobertura de sabores diversos, unidade de 400g (simples, fubá, formigueiro, chocolate e coco, laranja, mandioca, abacaxi) em forma retangular, acondicionado em recipiente plástico.	FAB. PRÓPRIA	Un	150	R\$ 7,70	R\$ 1.155,00
21	Lanche natural composto por 2 fatias de pão de forma, tomate em rodela, folhas de alface, 1 fatia de mussarela, 1 fatia de presunto. Embalado de maneira unitaria com papel filme e 1 guardanapo de papel.	FAB. PRÓPRIA	Un	2000	R\$ 4,35	R\$ 8.700,00
24	Mini assado esfirra aberta com carne moída.	FAB. PRÓPRIA	Uni	600	R\$ 0,45	R\$ 270,00
25	Mini assado esfirra aberta com peito de frango.	FAB. PRÓPRIA	Uni	600	R\$ 0,55	R\$ 330,00
26	Mini assado esfirra fechada carne moída	FAB. PRÓPRIA	Uni	600	R\$ 0,50	R\$ 300,00
27	Mini assado esfirra fechada de peito de frango	FAB. PRÓPRIA	Uni	600	R\$ 0,55	R\$ 330,00
28	Mini Bolinha de queijo frita, de boa qualidade, com o recheio macio e a casca com a consistência um pouco mais firme. Serão rejeitados bolinhas cruas, queimadas, amassadas, achatadas e características organolépticas anormais.	FAB. PRÓPRIA	Un	600	R\$ 0,32	R\$ 192,00
29	Mini coxinha de frango frito.	FAB. PRÓPRIA	Uni	900	R\$ 0,32	R\$ 288,00
30	Mini lanche natural.	FAB. PRÓPRIA	Uni	900	R\$ 1,30	R\$ 1.170,00
32	Mini pastel de carne moída frito.	FAB. PRÓPRIA	Uni	900	R\$ 0,32	R\$ 288,00
33	Mini quibe frito.	FAB. PRÓPRIA	Uni	900	R\$ 0,32	R\$ 288,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 906

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 04 de Abril de 2019

Valor Total do Fornecedor R\$ 18.011,00 (dezoito mil e onze reais).

JOÃO RIBEIRO E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.640.997/0001-07, com sede na Rua Paraná, nº 405, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Julio Cesar Ribeiro**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.160.120-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 054.152.499-23 residente e domiciliado a Rua Santa Rita nº 329, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, CEP 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Açúcar cristal. pacote de 5kg	BAND	Pct	500	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00
3	Água mineral com gás, garrafa 500ml.	DFONTE	Un	300	R\$ 0,79	R\$ 237,00
4	Amendoim cru, descascado, livre de impurezas, tipo unico, vermelho, pacote 500g	AMAFIL	Pct	400	R\$ 4,54	R\$ 1.816,00
12	Bombom, sabor Beijinho 15g cada um, pacote com 750 gr.	ARCOR	Pct	18	R\$ 24,50	R\$ 441,00
43	Refrigerante guaraná, 2 Litros.	REFRIKO	Un	500	R\$ 3,45	R\$ 1.725,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 8.469,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais).

COMERCIO DE DOCES I LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.239.572/0001-41, com sede na Avenida Colombo nº7560, na cidade de Maringá-Paraná, CEP: 87.020-001, neste ato representada pela Senhora **Inês Aparecida Garcia Conti**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.755.460-6 SSP PR e inscrita no CPF/MF nº 773.602.909-10, residente e domiciliado a Rua Gino Merigo, Jardim Alvorada, nº 841, na cidade de Maringá – Paraná, CEP: 87.033-160, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
14	Canudo recheado de doce de leite, massa frita. Caixa contendo 1kg.	MARTINS	Cx	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
16	Copo descartavel de 180ml. Embalagem contendo 100 unidades.	COPOCERTO	Pct	200	R\$ 2,14	R\$ 428,00
17	Doce de abobora em formato de coração. Caixa contendo 1 kg	NUTRIBONN	Cx	100	R\$ 15,90	R\$ 1.590,00
18	Doce tipo teta de nega, caixa contendo 1 kg	NUTRIBONN	Cx	100	R\$ 15,80	R\$ 1.580,00
40	picole de frutas sabores sortidos	MILA	Un	1800	R\$ 0,80	R\$ 1.440,00
41	Pirulito psicodelico, embalagem com 600g.	MIGUELITO	Pct	150	R\$ 8,78	R\$ 1.317,00
46	Suco de caixa, embalagem UHT de 200 ml. Diversos sabores, livre de conservadores.	PURITY	Un	2000	R\$ 1,03	R\$ 2.060,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 10.115,00 (dez mil, cento e quinze reais).

VALOR TOTAL R\$ 83.625,93 (oitenta e três mil , seiscentos e vinte e cinco e reais e noventa e três centavos).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de produtos para festividades, sendo doces, chocolates, refrigerantes, salgadinhos, entre outros produtos, para atender as necessidades das Secretarias desta municipalidade, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Presencial nº 017/2019 e Processo Administrativo nº 023/2019, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 906

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 04 de Abril de 2019

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **06 (seis) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá **SER DE EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – A entrega **SERÁ DE FORMA INTEGRAL no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSAO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.**

5.3 – O produto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c)** serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 906

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 04 de Abril de 2019

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 906

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 04 de Abril de 2019

- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - A responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. Neni Ap. Caroba Canterteze, Secretária Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) O descumprimento de quaisquer condições de Habilitação do processo licitatório e de quaisquer obrigações previstas no contrato ou ata de registro de preços



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 906

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 04 de Abril de 2019

- b) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- c) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- d) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- e) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- f) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- g) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa de mora** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de até 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 15.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – O pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 906

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 04 de Abril de 2019

14.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93..

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 02 de abril de 2019.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

MERCEJAL, MERCEARIA CENTRAL
DE JARDIM ALEGRE LTDA – ME Contratante
Marcio Crepaldi Bovo
Contratada

JOÃO RIBEIRO E CIA LTDA EPP

Julio Cesar Ribeiro
Contratada

PANIFICADORA & CONFEITARIA
SANDRINHO LTDA - ME
Jose Celio Plefh
Contratada



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 906

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 04 de Abril de 2019

PANIFICADORA BITAR LTDA ME

Kawsar Assaf Al Halabi
Contratada

PETERSON ROCHA DA SILVA – ME

Peterson Rocha da Silva
Contratada

COMERCIO DE DOCES I LTDA - ME

Inês Aparecida Garcia Conti
Contratada

COMERCIAL SANTINI LTDA ME

Camilo Santini
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

DECRETO Nº.025/2019, de 04 de Abril de 2019.

Súmula: “Dispõe sobre a suspensão do efeito do decreto municipal nº 125/2016 e por consequência determina a reintegração de JULIO CESAR SILVA, aos quadros de servidores municipais e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a sentença proferida nos autos de processo nº 0004925-28.2017.8.16.0097.

Considerando que a sentença liminar em favor JULIO CESAR SILVA, nos autos de processo nº 0004925-28.8.16.0097 concede liminarmente sua reintegração.

DECRETA

Art. 1º - A Suspensão do efeito do decreto municipal nº 125/2016.

Art. 2º - A reintegração do servidor JULIO CESAR SILVA, ao quadro de funcionários municipais e às suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (04/04/2019).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 906

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 04 de Abril de 2019

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2017, REFERÊNCIA CONCORRENCIA Nº. 001/2016, REFERENTE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA METRO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada Praça Maria Leite Felix nº. 800 – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.741.363/0001-87, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **METRO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Marcilio Dias nº 835, zona 03, na cidade de Maringá PR, CEP: 87.050-120, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 75.127.720/0001-11, representado pelo Sr. Marcos Mauro Pena Araújo Moreira Filho, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2017 REFERENTE A CONCORRENCIA Nº. 001/2016**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência e execução do Contrato Administrativo nº. 006/2017, através da seguinte redação:

I – “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2017 até o dia 19 de setembro de 2019”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA** originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dezenove (19/03/2019).

José Roberto Furlan
PREFEITO MUNICIPAL

METRO ENGENHARIA E
EMPREENDIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 906

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 04 de Abril de 2019

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 004/2017, REFERÊNCIA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS NÃO PERIGOSOS DE JARDIM ALEGRE - ACAMARJA.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliada neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS NÃO PERIGOSOS DE JARDIM ALEGRE - ACAMARJA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rod. PR 466 KM 377, na cidade de Jardim Alegre – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.187.538/0001-03, neste ato representado por seu responsável legal, Senhor **CELIA CELESTINO DE MESQUITA**, portador da Cédula de Identidade nº 6.615.454-8-SSP-PR e do CPF/MF nº 023.713.059-95 a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 004/2017, REFERÊNCIA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2017**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, alterar a Clausula Quinta – Da Vigência, prorrogando por mais 12 (doze) meses, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGENCIA do contrato nº. 004/2017 original por mais 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 09 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **II TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março de dois mil e dezenove (09/03/2019).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS NÃO PERIGOSOS DE JARDIM ALEGRE - ACAMARJA
Celia Celestino de Mesquita – Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Neni Aparecida Caroba Cantertezi
CPF: 432.188.739-91

Odair Marcolino
CPF: 774.498.789-68



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 906

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 04 de Abril de 2019

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 003/2017, REFERÊNCIA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA RECICLAJA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLAVEL.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RECICLAJA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLAVEL**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Marginal, s/nº, Loteamento Porto Seguro, na cidade de Jardim Alegre – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.988.961/0001-68, neste ato representada por sua responsável legal, Senhora **JOANA DARC MACHADO**, portador da Cédula de Identidade nº 021.319.489-99-SSP-PR e do CPF/MF nº 021.319.489-99 a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 003/2017, REFERÊNCIA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2017**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, alterar a Clausula Quinta – Da Vigência, prorrogando por mais 12 (doze) meses, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGENCIA do contrato nº. 003/2017 original por mais 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 09 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **II TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março de dois mil e dezenove (09/03/2019).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

RECICLAJA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MAT. RECICLAVEL
Joana Darc Machado – Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Neni Aparecida Caroba Cantertezi
CPF: 432.188.739-91

Odair Marcolino
CPF: 774.498.789-68